



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Subsecretaria de Contratos - ASCON  
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

**TERMO ADITIVO**

**6º TA ao CO Nº 031/SG/MPDFT/2022  
PROCESSO SEI Nº 19.04.5503.0001250/2022-64**

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E TECNICAL ENGENHARIA LTDA.**

***CONTRATANTE***

**A UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por sua Secretária-Geral, **CLÁUDIA BRAGA TOMELIN**, nos termos da Portaria n.º 94/PGJ, de 30 de janeiro de 2023, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

***CONTRATADA***

**TECNICAL ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 72.581.283/0001-13, estabelecida na SHIS QI 11 Bloco “I” Sala 108, Lago Sul, Brasília - DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio, **HELDER NORONHA BARROS**, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e no Processo SEI nº 19.04.5503.0001250/2022-64, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses – de 1º/9/2024 até 31/8/2025, consoante o disposto em sua Cláusula Décima Terceira – Prazo de Vigência, com amparo no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Fica resguardado à CONTRATADA o direito à Repactuação e ao Reajuste dos valores do contrato, nos termos da Cláusula Sétima – Da Repactuação e do Reajuste do contrato original.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global estimado de R\$ 5.551.609,99 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, seiscentos e nove reais e noventa e nove centavos), sendo R\$ 3.475.502,40 (três milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e dois reais e quarenta centavos) pelos serviços executados (mão de obra residente), R\$ 16.687,56 (dezesseis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) pelo serviço de técnico de segurança do trabalho (mão de obra não residente), R\$ 86.887,56 (oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) por eventuais horas extras, R\$ 91.092,84 (noventa e um mil, noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos) pelos veículos utilizados para execução dos serviços de manutenção, R\$ 786.799,38 (setecentos e oitenta e seis mil, setecentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos) correspondente ao fornecimento de peças e materiais de reposição, aplicados sob demanda, o valor de R\$ 776.237,05 (setecentos e setenta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e cinco centavos) correspondente aos serviços especializados executados sob demanda, e o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) correspondente aos insumos, materiais, peças de reposição e serviços especializados eventuais (item 3.1, Capítulo IX do Edital de Licitação), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	
		MENSAL	ANUAL
1.1	Mão de obra residente	289.625,20	3.475.502,40
1.2	Horas extras (estimativa máxima)	7.240,63	86.887,56
1.3	Mão de obra não residente	1.390,63	16.687,56
2	Veículos para execução dos serviços de manutenção.	7.591,07	91.092,84
3	Peças e materiais de reposição (aplicados sob demanda).	-	786.799,38
4	Serviços Especializados (executados sob demanda).	-	776.237,05

5	Insumos, materiais, peças de reposição e serviços especializados eventuais (Item 3.1 - Capítulo IX - Edital).	-	300.000,00
6	Benefícios pagos por ressarcimento.	1.533,60	18.403,20
<b>TOTAL</b>		<b>307.381,13</b>	<b>5.551.609,99</b>

### PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estimado de R\$ 307.381,13 (trezentos e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e treze centavos), sendo o valor de R\$ 289.625,20 (duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos) pela execução dos serviços (mão de obra residente), o valor de R\$ 1.390,63 (um mil, trezentos e noventa reais e sessenta e três centavos) pelo serviço de Técnico de Segurança do Trabalho (mão de obra não residente), e o valor estimado de R\$ 7.240,63 (sete mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e três centavos) pelas horas extras realizadas, de acordo com o Nível Mínimo de Serviço (NMS), no qual estão excluídas as despesas com o fornecimento de peças e materiais de reposição e serviços especializados reembolsáveis e incluídas as despesas com o fornecimento e aplicação de materiais de consumo e as relativas aos atendimentos decorrentes da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, e o valor estimado de R\$ 7.591,07 (sete mil, quinhentos e noventa e um reais e sete centavos) referente aos veículos utilizados para a execução dos serviços de manutenção.

### PARÁGRAFO SEGUNDO – DO VALOR DO RESSARCIMENTO DO AUXÍLIO SAÚDE

Os custos com os benefícios referentes ao Auxílio Saúde, ao Seguro de Vida e Assistência Funeral, ao Plano Ambulatorial e à Assistência Odontológica serão ressarcidos, conforme descrito no Parágrafo Décimo Nono da Cláusula Oitava – Das Condições de Pagamento, até o valor discriminado na tabela abaixo:

AUXÍLIO SAÚDE - POR RESSARCIMENTO				
CATEGORIA	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	VALOR (R\$)		
		POR FUNCIONÁRIO	MENSAL	ANUAL
Seguro de vida e acidentes pessoais em grupo	2	11,80	23,60	283,20
Seguro de vida e acidentes pessoais em grupo	40	11,80	472,00	5.664,00
Seguro de Vida e Assistência	6	2,30	13,80	165,60

Funeral				
Assistência Odontológica	6	10,63	63,78	765,36
Auxílio Saúde	6	160,07	960,42	11.525,04
<b>VALOR ANUAL DO AUXÍLIO SAÚDE / SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIA FUNERAL / PLANO AMBULATORIAL / ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA</b>				<b>18.403,20</b>

**PARÁGRAFO TERCEIRO – DO VALOR DAS PEÇAS E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS REEMBOLSÁVEIS NÃO PREVISTOS EM CONTRATO**

O MPDFT pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 786.799,38 (setecentos e oitenta e seis mil, setecentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos) correspondente ao fornecimento de peças e materiais de reposição, aplicados sob demanda, o valor de R\$ 776.237,05 (setecentos e setenta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e cinco centavos) correspondente aos serviços especializados executados sob demanda, e o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) correspondente aos insumos, materiais, peças de reposição e serviços especializados eventuais (item 3.1, Capítulo IX do Edital de Licitação) destinado ao pagamento dos insumos, materiais, peças de reposição e serviços especializados eventuais, não previstos originalmente no Memorial Descritivo e/ou Planilha de Custos e Formação de Preços, os quais serão pagos apenas quando efetivamente aplicados e/ou executados.

***CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***

A despesa decorrente deste aditamento contratual correrá, neste exercício de 2024, à conta dos recursos representados pelas notas de empenho n.º 2024NE000056 e 2024NE000057, emitidas em 11/1/2024 e seus respectivos reforços, se necessários.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Os recursos necessários ao período de vigência contratual que ultrapassar este exercício correrão à conta de dotações próprias, especificamente consignadas no orçamento do MPDFT para custear despesas dessa natureza.

***CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE***

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá manter garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, ou seja, R\$ 277.580,50 (duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta centavos), no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

***CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO***

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretária(o)-Geral**, em 19/08/2024, às 16:51, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **HELDER NORONHA BARROS, Usuário Externo**, em 20/08/2024, às 14:48, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1408414** e o código CRC **BE1D7ED1**.